Sinimbu, 04 de abril de 2018.

MEM-SFP-ENG 019/2018

De: Setor de Engenharia
Para: Comissão de Licitação

Prezados, em resposta as argumentações da empresa **Trilha Engenharia Ltda** e **Traçado Construções e Serviços Ltda**, referente ao processo licitatório modalidade Concorrência n° 004/2018 esse setor vem se manifestar conforme segue:

Trilha Engenharia Ltda

A licitante apresentou recurso questionando as decisões tomadas sendo que segue:

Item 2.4

Os serviços chamados irrelevantes (menos de 4% do total orçado) estão presentes como aferidores de qualificação técnica, pois alguns são de suma importância para a execução da referida obra. A questão levantada é orçamentária apenas e a relação solicitada é executiva. Ou seja, podemos ter serviços de ancoragem, por exemplo, que financeiramente são insignificantes, pois ficam abaixo de 4% do orçamento e de extrema relevância à obra. Assim, esse foi o intuito de se colocar esses itens e não apenas ater-se ao aspecto financeiro. Com isso, não concorda com o solicitado em deixar de fora das considerações essa análise.

Item 2.5

O setor de engenharia, composto pelo Eng. Giovane Dolejal Zanetti e a Eng. Julia Luiza Kroth Kunz, decidiu inicialmente a acolher atestados técnicos apenas que obtivessem as características e tamanhos inicialmente descritos conforme edital, ou seja que suprissem com pontes de tamanho igual ou maior que as que serão executadas. Com isso, esse setor foi literal em cumprir o que foi descrito no edital.

Também, a empresa apresentou atestado técnico com obra igual ou maior mas que não se referia a ponte e sim a uma passarela de pedestres, onde diverge e muito no calculo estrutural da mesma pois não leva em consideração cargas de frenagem de veículos e demais esforços, tornando assim a mesma impropria para análise.

A empresa requerente, apresentou outro atestado menor que se encaixa na solicitação do TCU sobre as obras com 50% do tamanho e assim, pautado nessa decisão do TCU e em reunião com o Jurídico desse município, revê a posição inicial e acolhe esse atestado técnico menor.

Item 2.6

Sobre a possibilidade de somar atestados, esse setor entende como para serviços de baixa complexidade como descrito no próprio texto apresentado pela requerente. As obras em tela, destinadas a execução das pontes, jamais poderão ser descritas como de baixa complexidade e sim de alta complexidade e responsabilidade técnica. Com isso, entendemos que não cabe a solicitação desse item.

Traçado Construções e Serviços Ltda

A licitante apresentou recurso questionando as decisões tomadas sendo que segue:

Itens 2.2

Conforme descrito anteriormente nas argumentações do item 2.5, o setor de engenharia no primeiro momento foi literal conforme edital. Porém, após analisar os acórdãos do TCU apresentados, e após consultar o jurídico desse município, acolhe a possibilidade de aceitar atestados com obras até 50% menores que as executadas futuramente pela Prefeitura. Com isso, acolhe a solicitação da outra participante nesse item.

Em resumo, o setor de engenharia, após analisar a argumentações de ambas empresas, decide:

Acolher a solicitação do item 2.5 da empresa **Trilha Engenharia Ltda,** tornando ela habilitando essa para participação nas demais etapas da Concorrência nos **Lotes 1, 2, 3 e 4.**

Por consequência desse acolhimento aos acórdãos do TCU, habilita também o licitante **Zanco Construtora Ltda** para participação nas demais etapas da Concorrência nos **Lotes 1, 2, 3 e 4.**

Não acolhe as argumentações do item 2.2 da empresa **Traçado Construções e Serviços Ltda** pois entende corretas e de expressiva valia os acórdãos do TCU sobre atestados de capacidade técnica de obras com 50% do tamanho das obras objeto da licitação.

Com isso, todas as empresas que participaram do certame na primeira fase estão habilitadas a prosseguir nos **Lotes 1, 2, 3 e 4** para as demais etapas da Concorrência.

Nos termos, coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Giovane Dolejal Zanetti
Eng. Município CREA 101973

Recebido em: 05/04/2018

Comissão de Licitação